



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Análise Jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2.020, de autoria da Sra. Prefeita.**

**Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, sendo legal, constitucional e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.**

**Ibitinga, 18 de fevereiro de 2.020.**

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**

